

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 02 ao PR nº 15/2014, de autoria do nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que dispõe sobre alteração da Resolução nº 300, de 14 de dezembro de 2004, que institui a Tribuna Popular.

A **Emenda nº 02** é da autoria do nobre Vereador José Francisco Martinez, e está condizente com nosso direito positivo.

Caber alertar que a Emenda nº 02 é incompatível com a Emenda nº 01, uma vez que ambas pretendem dar nova redação ao art. 3º da proposição, alterando a data de sua vigência. Entretanto, a Emenda nº 01 perdeu seu objeto, uma vez que se refere a entrada em vigor da Resolução em 1º de janeiro de 2015, data esta que já foi ultrapassada.

Ante o exposto, sendo observada a cautela acima mencionada, nada a opor sob o aspecto legal da Emenda nº 02 ao PR nº 15/2014.

S/C., 26 de outubro de 2015.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro